



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0047/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO ACI-TC - 929 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Nome dos Beneficiários: **Makson Jonh Novais da Silva** *Pensão Temporária*
Marquiales Novais da Silva *Pensão Temporária*
Mikelly Novais da Silva *Pensão Temporária*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Inácio Galdino da Silva

3.2. Cargo: Operário

3.3. Matrícula: 456

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC

4.2. Data das Publicações: Semanário Oficial nº 307

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo os atos às fls. 44 a 46, receberem o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 44 a 46, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 44 a 46, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE